

CONTRATO Nº 65/2025

DELCA PILAR

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 0310-0009/2025

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PILAR**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JC ANDRADE ME**, nos termos abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede na administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/Alagoas, CEP: 57.150-000, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr(a) **MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 111.450.214-68, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representada pelo Sr. **CLEVERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 093.768.704-92, respondendo como Secretário Municipal de Educação e Cultura; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr(a) **IVANILDA RODRIGUES DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 164.440.864-34, respondendo como Secretário Municipal de Assistência Social; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ANDRE MORAES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, respondendo como Secretário Municipal de Saúde; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE – CREDENCIANTE**, e de outro lado, **JC ANDRADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.740.522/0001-86, com sede na Av. Otacílio Cavalcante, nº 590, bairro Chã do Pilar, neste ato representada pela Sra. **JANAYNA COSTA ANDRADE**, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF sob o nº 070.904.504-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO – CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0310-0009/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO CONTRATUAL, decorrente do Termo de Credenciamento, por meio do **CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR/AL**, de forma **PARCELADA**, com **VALOR FIXADO POR QUILO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhamentos técnicos e operacionais do Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculado.

1.2. A demanda máxima anual de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO - CREDENCIADO** é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANT. SMASDH	QUANT. SAÚDE	QUANT. EDUC.	QUANT. TOAL	VALOR UNITÁRIO DO KG
01	PÃO TIPO FRANCÊS - APRESENTADO EM CASCA CROCANTE, DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME, TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA, NÃO UNIFORME.	KG	60.000	500	0	60.500	R\$ 14,00

	FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O CONTEÚDO DE SÓDIO NÃO DEVE EXCEDER 578 MG/100G DE PÃO, SEGUNDO RECOMENDAÇÃO DA ANVISA (GUIA DE BOAS PRÁTICAS NUTRICIONAIS PARA PÃO FRANCÊS). ISENTO DE GORDURA TRANS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM PESO APROXIMADO DE 35 À 50G POR UNIDADE.						
02	PÃO TIPO SEDA - APRESENTADO EM CASCA LISA, DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME, A BASE DE FARINHA DE TRIGO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ISENTO DE GORDURA TRANS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM PESO APROXIMADO APROXIMADO DE 35 À 50G POR UNIDADE.	KG	10.000	1.000	9.500	20.500	R\$ 14,00
03	PÃO TIPO DE FORMA - APRESENTADO EM FORMATO QUADRADO COM CASCA LATERAL LISA, TEXTURA MACIA E UNIFORME, SEM GRUMOS OU PARTES DURAS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO, AROMA CARACTERÍSTICO DE PÃO DE FORMA, SEM ODORES ESTRANHOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APROXIMADO DE 35 À 50G POR UNIDADE.	KG	5.000	0	0	5.000	R\$ 19,00
04	PÃO TIPO FRANCÊS INTEGRAL - APRESENTADO EM CASCA CROCANTE, COR MARROM CLARA A ESCURA, CARACTERÍSTICA DA FARINHA INTEGRAL, TEXTURA Densa E MACIA, COM GRÃOS VISÍVEIS E DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, GRÃOS E SEMENTES (LINHAÇA, GIRASSOL, ETC.). AROMA CARACTERÍSTICO DE PÃO INTEGRAL, SEM ODORES ESTRANHOS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PESO APROXIMADO DE 35 À 50G POR UNIDADE.	KG	5.000	0	0	5.000	R\$ 19,66

1.3. Os quantitativos ficam limitado ao valor anual máximo para o fornecimento, que serão rateados e organizados entre os interessados credenciados e habilitados, vinculados ao CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
- b) O Requerimento de credenciamento apresentado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FL. Nº 235
DELCA PII A

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de até **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, até a validade da vigência do Edital de Credenciamento nº 05/2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 2.3. A vigência do Termo de Contrato em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.
- 2.4. O Termo de Contrato poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços que tenha natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do fornecimento, e do credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. A prorrogação de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6.1. Não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6.3. O Termo de Contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no item 05 do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 05/2025, vinculado a este Termo de Contrato.

3.2. O CREDENCIADO deverá efetuar o fornecimento conforme Requerimento de Credenciamento, vinculado ao presente Termo de Contrato.

3.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

3.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições pelo CREDENCIANTE.

3.5. O início da execução se dará em até **03 (três) dias úteis**, a contar da assinatura do presente termo ou instrumento equivalente, ou da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

3.6. Caso não seja possível a execução dentro dos prazos estipulados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias úteis**, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos e periodicidade de execução do fornecimento está discriminada no Estudo Técnico Preliminar.

3.8. O produto a ser fornecido deve ser de alta qualidade, obedecendo às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece diversas normas e regulamentos que visam garantir a segurança e a qualidade dos alimentos produzidos e comercializados no Brasil, incluindo pães. Embora não exista um manual ou resolução específica da ANVISA que trate exclusivamente das boas práticas para fabricação de pães, as panificadoras devem seguir as seguintes legislações e guias:

- **Resolução RDC nº 275/2005:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos 1 e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- **Resolução RDC nº 216/2004:** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- **Guia de Boas Práticas Nutricionais para Pão Francês:** Este guia, embora focado no pão francês, apresenta orientações valiosas sobre ingredientes, preparo e higiene na produção de pães.
- **Legislação sobre Aditivos:** A ANVISA possui regulamentos específicos sobre o uso de aditivos em alimentos, que devem ser seguidos na fabricação de pães.

3.9. Deverá ainda, observar as boas práticas de fabricação (BPF) são essenciais para garantir a segurança e a qualidade dos pães. As BPF abrangem diversos aspectos, como:

- **Higiene pessoal dos manipuladores:** Os funcionários devem lavar as mãos frequentemente, usar uniformes limpos e seguir outras medidas de higiene.
- **Higiene das instalações e equipamentos:** As instalações e os equipamentos devem ser limpos e desinfetados regularmente.
- **Controle de qualidade dos ingredientes:** Os ingredientes devem ser armazenados e manipulados de forma adequada.
- **Controle do processo de produção:** O processo de produção deve ser monitorado para garantir a qualidade e a segurança dos pães.
- **Armazenamento e transporte dos pães:** Os pães devem ser armazenados e transportados em condições adequadas para evitar a contaminação.

3.10. **A ENTREGA** deverá ocorrer dentro do perímetro territorial do Município de Pilar, garantindo acesso facilitado

ao fornecimento que possam gerar custos adicionais, a fim de adequar as necessidades e evitar a demora na entrega dos produtos, garantindo assim produtos frescos e de boa qualidade.

3.11. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculado.

3.12. **O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA** deverá ocorrer em horário comercial, podendo ser das 8h até as 17h, de forma diária - de segunda a domingos, a critério da administração, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, em veículos automotores adaptados para esta finalidade.

3.13. **A FORMA DE FORNECIMENTO** será executada de forma parcelada, de acordo com a demanda requisitada pela CREDENCIANTE, no limite do quantitativo estimado, nos locais indicados, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA.

3.14. O fornecimento se dará de forma diária/semanal/mensal/anual, a critério da administração, a depender da necessidade da CREDENCIANTE.

3.15. O acompanhamento da execução contratual se dará por meio da verificação das notas fiscais, relatórios de consumo e eventuais auditorias.

3.16. O CREDENCIANTE poderá pedir inspeção no local da preparação dos produtos a qualquer tempo e sem aviso prévio ao CREDENCIADO.

DO SISTEMA DE RODÍZIO DA CONTRATAÇÃO

3.17. A CREDENCIANTE promoverá o sistema de rodízio de consuno entre os credenciados habilitados, seguindo-se a ordem de credenciamento dos estabelecimentos, conforme tabela de rotatividade abaixo, a título exemplificativo. Na ocasião de mais de 04 credenciados, a CREDENCIANTE seguirá a ordem de classificação e sistema de rodízio de forma igualitária a todos, seguindo o mesmo parametro de quantitativo e rotatividade:

PÃES		
TABELA DE ROTATIVIDADE		
ORDEM DE CREDENCIADOS	TIPO DE PÃO	QUANTIDADE
FORNECEDOR A	TIPO DE PÃO (TODOS)	2.000 KILOS
FORNECEDOR B	TIPO DE PÃO (TODOS)	2.000 KILOS
FORNECEDOR C	TIPO DE PÃO (TODOS)	2.000 KILOS
FORNECEDOR D	TIPO DE PÃO (TODOS)	2.000 KILOS

3.18. Havendo 2 (dois) ou mais fornecedores interessados em um mesmo item, será aplicado o modo de rodízio entre os fornecedores daquele item, sendo: SEMANA A – fornecedor 01; SEMANA B, fornecedor 02; SEMANA C – fornecedor 03 e assim sucessivamente.

3.19. Caso haja um número maior de credenciados, o rodízio pode ser ajustado proporcionalmente.

• **Rodízio dinâmico** – Quando um credenciado não puder atender, o próximo da lista assume, mantendo um fluxo contínuo de distribuição.

3.20. Participam do sistema de rodízio de forma individualizada, os órgãos intervenientes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo a cada órgão de forma individualizada o controle do sistema de rodízio pelos CREDENCIADOS, de acordo com o seu quantitativo individual, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	QUANT. SAQUE	QUANT. LANC.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO KG
01	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	60.000	500	0	60.500	R\$ 14,00
02	PÃO TIPO SEDA	KG	20.000	500	0	20.500	R\$ 14,00
03	PÃO TIPO DE FORMA	KG	5.000	0	0	5.000	R\$ 19,00
04	PÃO TIPO FRANCÊS INTEGRAL	KG	5.000	0	0	5.000	R\$ 19,66

3.21. O CREDENCIADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos seus colaboradores para completa execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: a) fardamento completo, b) sapatos apropriados para o desenvolvimento dos trabalhos; c) crachá de identificação; d) flanelas, toalhas e outros para uso diário no local de trabalho; e) material de expediente e limpeza na quantidade necessária para manter o local limpo e com condições de higiene; f) manter kit de primeiros socorros disponíveis e ao alcance dos colaboradores; g) demais equipamentos necessários determinados pela Vigilância Sanitária e/ou ANVISA.

EXECUÇÃO

3.22. Os termos do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.23. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.24. A CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.25. A CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos fornecimento do objeto deste Termo, a **CONTRATANTE – CREDENCIANTE** pagará ao **CONTRATADO – CREDENCIADO** o valor **UNITÁRIO** por item **DESCRITO NO ITEM 1.2.** do presente instrumento e no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculados, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR KG
01	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	R\$ 14,00
02	PÃO TIPO SEDA	KG	R\$ 14,00
03	PÃO TIPO DE FORMA	KG	R\$ 19,00

- 7.8. O fiscal setorial do Termo de Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.41. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.42. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.43. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- v. Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;
- vii. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- x. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do Termo de Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica do Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculado;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vinculativas;
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do credenciante ou da empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Função Programática: 08.244.0004.8001 Projetos/Atividade: 8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0001.6001
Projetos/Atividade: 6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de
Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0005.6005
Projetos/Atividade: 6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de
Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.302.0005.6013
Projetos/Atividade: 6013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; Elemento de
Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos Próprios; 15001001 – MDE; FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação); ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1550000 – QSE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.4007
(Manutenção das Ações da Educação Básica); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 – PNAE, 15000000 – Recurso Próprio; FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4002 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar -
PNAE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 – PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4003
(Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC); ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 – PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4004
(Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLA); ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 – PNAE, 15000000 – Recurso Próprio; FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4005 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar –
EJA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO);

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 – PNAE, 15000000 – Recurso Próprio; FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4006 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar –
AEE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO).

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária
respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

9.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão do quantitativo efetivamente fornecido,
observando-se os limites e regras previstas no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do presente objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos
serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do presente objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do presente termo por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do objeto por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5,0% a 15% do valor do Termo de Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do Termo de Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5,0% a 15% do valor do Termo de Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5,0% a 15% do valor do Termo de Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de de 5,0% a 15% do valor do Termo de Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5,0% a 15% do valor do Termo de Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste termo ou de outros termos e contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão, ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos, está descrito no item Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 05/2025, vinculado a este Instrumento.

FISCALIZAÇÃO

11.2. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do presente Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 98/2023.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.3. O fiscal técnico do objeto acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. O fiscal técnico do objeto anotará no histórico de gerenciamento do presente Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do objeto emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.

11.6. O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal técnico do objeto comunicará o fato imediatamente ao gestor do presente Termo de Contrato.

11.8. O fiscal técnico do objeto comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.9. O fiscal administrativo do presente Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

11.13. Cabe ao gestor do presente Termo de Contrato:

11.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

11.13.8. além das obrigações descritas no Decreto Municipal nº 98/2023.

11.14. Fica responsável pela gestão do presente credenciamento a servidora **AMANDA MOURA BRANDÃO (NUTRICIONISTA) – matrícula nº 21.793** e pela fiscalização deste a servidora **DANIELA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO (NUTRICIONISTA) – matrícula nº 21.025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIANTE se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do presente termo e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado;
- b) fraudar a execução do credenciamento;
- c) apresentar documentação falsa.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do credenciamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no credenciamento por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

12.4. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.5. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculado.

12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital de Credenciamento nº 05/2025, vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1 O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos trabalhos.

13.4 O Presente termo ainda, poderá ser extinto:

a) caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste termo contratual a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 98, de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e

demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Termo de Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar-AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pilar/AL, 03 de setembro de 2025.

MARIA DE
FATIMA RESENDE
ROCHA
OITICICA:1114502
1468

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA RESENDE
ROCHA
OITICICA:1114502146
8

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
CONTRATANTE – CREDENCIANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DELCA PILAR

IVANILDA Assinado de forma
RODRIGUES DE digital por IVANILDA
MELO:1644408643 RODRIGUES DE
4 MELO:16444086434

IVANILDA RODRIGUES DE MELO
INTERVENIENTE
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEWERTON Assinado de forma
AFONSO digital por CLEWERTON
CARVALHO AFONSO CARVALHO
CAVALCANTE:0937 CAVALCANTE:09376870
6870492 492

CLEVERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
INTERVENIENTE
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PEDRO ANDRE Assinado de forma
MORAES digital por PEDRO
SANTOS:0480776946 ANDRE MORAES
4 SANTOS:04807769464

PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
INTERVENIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
JANAYNA COSTA ANDRADE
Data: 03/09/2025 13:18:00-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JANAYNA COSTA ANDRADE
CONTRATADO – CREDENCIADO
JC ANDRADE ME.

TESTEMUNHA:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DELCA

EXTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; como INTERVENIENTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representada pelo Sr. Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Ivaniida Rodrigues de Melo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. Pedro André Moraes Santos, e JC ANDRADE ME - CNPJ nº. 27.740.522/0001-86 como CONTRATADO. - **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. - **DO VALOR:** R\$ 1.327.300,00 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais). - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - **DA DOTAÇÃO:** **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Função Programática: 08.244.0004.8001 Projetos/Atividade: 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **SAÚDE** Unidade Orçamentária: 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0001.6001 Projetos/Atividade: 6001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0005.6005 Projetos/Atividade: 6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.302.0005.6013 Projetos/Atividade: 6013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; **EDUCAÇÃO** DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Próprios; 15001001 - MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1550000 - QSE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.4007 (Manutenção das Ações da Educação Básica); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4002 (Manutenção das Ações do Programa

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DELCA

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4003 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4004 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4005 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4006 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO). - **DOS SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica pelo CONTRANTE, e Janayna Costa Andrade pelo CONTRATADO.

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

- **DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; como INTERVENIENTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa JC ANDRADE ME - CNPJ nº. 27.740.522/0001-86 como CONTRATADO. - **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, de forma PARCELADA, com VALOR FIXADO POR QUILO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhamentos técnicos e operacionais do Edital de Credenciamento nº 05/2025. - **DO PREÇO:** Pelo fornecimento do objeto deste Termo, a CONTRATANTE - CREDENCIANTE pagará ao CONTRATADO - CREDENCIADO o valor UNITÁRIO por item DESCRITO NO ITEM 1.2. do presente instrumento e no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e Termo de Referência, vinculado, quais sejam: 01 - PÃO TIPO FRANCÊS - KG - R\$ 14,00; 02 - PÃO - TIPO SEDA - KG - R\$ 14,00; 03 - PÃO - TIPO DE FORMA - KG - R\$ 19,00; 04 - PÃO - TIPO - FRANCÊS INTEGRAL - KG - R\$ 19,66. - **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 1.327.300,00 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais), ser rateado pelos credenciastes habilitados, até o limite do quantitativo previsto de cada órgão interveniente. - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, até a validade da vigência do Edital de Credenciamento nº 05/2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. - **DA DOTAÇÃO:** ASSISTÊNCIA SOCIAL: Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Função Programática: 08.244.0004.8001 Projetos/Atividade: 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; SAÚDE Unidade Orçamentária: 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0001.6001 Projetos/Atividade: 6001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0005.6005 Projetos/Atividade: 6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.302.0005.6013 Projetos/Atividade: 6013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO; EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Próprios; 15001001 - MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15500000 - QSE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.4007 (Manutenção das Ações da Educação Básica); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15520000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4002 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 15520000 - PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4003 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO:

FL. Nº 245 V.
DELCA PILAR

1552000 - PNAE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4004 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4005 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO); DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO: 1552000 - PNAE, 15000000 - Recurso Próprio; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.306.0002.4006 (Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 (MATERIAL DE CONSUMO). - **DOS SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica pelo CONTRATANTE, e Janayna Costa Andrade pelo CONTRATADO.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:682811EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/09/2025. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>